ATOS OFICIAIS

FOLHA REGIONAL HOJE

ANO XXIII - EDIÇÃO Nº 2474 - R$ 2,00 JALES, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2024

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SAO PAULO
Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"
www.pmestrela.sp.gov.br
Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COM A EMPRESA S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUCOES LTDA-EPP.

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, e de outro lado a empresa **S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUCOES LTDA-EPP,** CNPJ (MF) Nº 26.726.424/0001-21, com sede à Rua Tenente DercioLupiano de Assis, nº 783, Centro, Cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, CEP. 15.770-00, neste ato representada por seu sócio administrador, conforme CONTRATO firmado em 31 de janeiro de 2024, objeto da Tomada de Preço nº 08/2023, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem Aditar o Contrato nº 04/24, Tomada de Preço nº 08/23, Processo nº 95/23, destinado a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para construção de gavetas, ossuário e sistema de drenagem do cemitério municipal de Estrela d'Oeste, para constara adição e supressãode serviços:

- Ficam adicionados os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UN.	V. TOTAL s/ BDI	V. Total c/ BDI
2.11	Tubo de PVC rígido tipo coletor esgoto junta elástica DN+ 300mm, inclusive conexões	M	152	R$ 339,48	R$ 51.601,14	R$ 59.341,32
Total adicionado						**R$ 59.341,32**

- Ficam suprimidos os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	V. UN.	V. TOTAL s/ BDI	V. Total c/ BDI
2.2	Lastro de pedra britada	M³	-0,55	R$ 183,80	-R$ 100,47	-R$ 115,53
2.3	Armadura em tela soldada de aço	KG	-26,97	R$ 12,87	-R$ 347,05	-R$ 399,10
2.4	Concreto Usinado FCK = 25 MPa	M³	-1,28	R$ 465,21	-R$ 593,33	-R$ 682,33
2.5	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M³	-1,28	R$ 74,40	-R$ 94,89	-R$ 109,12
2.6	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm – Classe C	M²	-11,40	R$ 81,77	-R$ 932,18	-R$ 1.072,00
2.7	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solvente orgânicos, sobre massa	M²	-11,40	R$ 18,89	-R$ 215,35	-R$ 247,65
2.8	Chapisco	M²	-22,80	R$ 6,38	-R$ 14,46	-R$ 157,28
2.9	Reboco	M²	-22,80	R$ 11,70	-R$ 266,76	-R$ 306,77
2.10	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado – FCK = 25 MPa	M³	-0,80	R$ 2.901,99	-R$ 2.321,59	-R$ 2.669,83
4.1	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M²	-22,80	R$ 30,44	- R$ 694,03	-R$ 798,14
Total suprimido						**R$ 6.567,75**

CLAUSULA SEGUNDA: Fica aditado o valor de R$ 52.773,57 (cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

CLAUSULA TERCEIRA: Mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Estrela d'Oeste, 16 de setembro de 2024. MARCOS ANTONIO SAES LOPES Prefeito Municipal S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUCOES LTDA-EPPContratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo nº 058/2024
Pregão Presencial nº 010/2024
Objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP e demais Secretarias que compõem a esfera municipal"

Thais Cristina Costa Moreira, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo julgamento realizado pelo Agente de Contratação, ADJUDICA: A licitação em epígrafe a favor das licitantes RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ: 74.692.179/0001-21, vencedora dos Itens: 01, 02, 03, 05, 07, 12, 18, 25, 27, 28, 38, 39, 41, 42, 43, 47, 53, 60, 62, 65, 67, 69, 70, 76, 78, 80, 82, 84, 85, 88, 96 e 97, perfazendo o valor total de R$ 152.311,40 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e onze reais e quarenta centavos), R.T. DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 23.680.765/0001-15, vencedora dos itens: 06, 08, 15, 17, 19, 20, 22, 26, 29, 37, 46, 49, 50, 51, 61, 63, 64, 72, 73, 75, 79, 81, 89, 92, e 93, perfazendo o valor total de R$150.924,55 (cento e cinquenta mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), WILSON PEREIRA DA SILVA – TACOS, CNPJ: 05.006.683/0001-08, vencedora dos itens 04, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 21, 23, 30, 31, 33, 34, 40, 44, 48, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 68, 71, 74, 77, 83, 86, 90 e 91, perfazendo o valor total de R$166.412,65 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), e LUCAS E MENDES – ME, CNPJ: 11.191.465/0001-93, vencedora dos itens 24, 32, 35, 36, 66, 87, 94 e 95, perfazendo o valor total de R$42.257,60 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), cujas propostas apresentadas foram consideradas válidas pelo critério de aceitabilidade, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo licitatório.

Nova Canaã Paulista/SP, 16 de setembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 058/2024
Pregão Presencial nº 010/2024
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP e demais Secretarias que compõem a esfera municipal"

HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação, figurando como licitante vencedoras as empresas RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 74.692.179/0001-21 no valor total de R$ 152.311,40 (cento e cinquenta e dois mil), situada na cidade de São José do Rio Preto/SP, R.T DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 23.680.765/0001-15, situada na cidade de Fernandópolis/SP,no valor de R$150.924,55 (cento e cinquenta mil novecentos e vinte quatro reais e cinquenta e cinco centavos) WILSON PEREIRA DA SILVA – TACOS, CNPJ: 05.006.683/0001-08, situada na cidade de Fernandópolis/SP, no valor de R$ 166.412,65 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) e LUCAS E MENDES – ME, CNPJ: 11.191.465/0001-93, situada na cidade de Votuporanga/SP, no valor de R$42.257,60 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Nova Canaã Paulista/SP, 16 de setembro de 2024.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

VAGNER HERNANDES, Prefeito do Município de Santana da Ponte Pensa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO DO ITEM**", objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA PONTE PENSA – SP.** Este certame utiliza-se do aplicativo **"licitações"**, do Portal Eletrônico: www.bllcompras.org.br, conforme convênio de cooperação técnica. As propostas serão enviadas por meio eletrônico através de data estipulada neste edital e site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil. **Recebimento das propostas:** Das **08:00h** do dia **17/09/2024** até as **08:00h** do dia **27/09/2024**. **Abertura das propostas: 27/09/2024** às **8:30h**. **Início da Sessão Pública: 23/09/2024** às **08:30h**. **Formalização de Consultas: E-mail:** licitacoes@santanapontepensa.sp.gov.br. Maiores informações no Departamento de Licitação da Prefeitura do Município de Santana da Ponte Pensa, sito na Rua São Joaquim n.º 513 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3692-1101, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa (SP), 16 de setembro de 2024.

Gabinete do Poder Executivo
VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA
CNPJ: 45.138.088/0001-40

CONTRATADO: BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0001-12

OBJETO: Prorrogação Excepcional de Prazo do contrato nº. 038/2019.

Processo n° 016/2019 – Pregão Presencial 007/2019

CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS, ESTATUTÁRIOS, PENSIONISTAS, CELETISTAS, CONTRATADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENSA, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS PARA OS SERVIDORES OU CREDORES, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2024 à 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa (SP), 16 de setembro de 2024.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA
CNPJ Nº: 45.138.088/0001-40

CONTRATADO: RAFAEL ROMITO NAHES - EPP
CNPJ:- 21.118.164/0001-98

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023
TERMO DE CONTRATO N° 030/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS".

VIGÊNCIA CONTRATUTAL: Até 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/09/2024

VALOR INICIAL: R$ 118.586,44 (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

VALOR ADITADO: R$ 9.194,55 (nove mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R$ 127.780,99 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

Santana da Ponte Pensa (SP), 13 de setembro de 2024.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO TERMO DE CONTRATO Nº 186/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA
CNPJ Nº: 45.138.088/0001-40

CONTRATADO: BR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ:- 37.867.745/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023
TERMO DE CONTRATO N° 186/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSIVEIS NO MUNICIPIO DE SANTANA DA PONTE PENSA/SP, NOS TERMOS DO CONVENIO N° 104065/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVENIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E ESTE MUNICIPIO DE SANTANA DA PONTE PENSA/SP.

VIGÊNCIA CONTRATUTAL: Até 14 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/09/2024

VALOR INICIAL: R$ 247.963,01 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e um centavo);

VALOR ADITADO: R$ 70.028,46 (Setenta mil, vinte e oito reais e quarenta e seis centavos);

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R$ 317.991,47 (Trezentos e dezessete mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos).

Santana da Ponte Pensa (SP), 13 de setembro de 2024.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA
CNPJ Nº: 45.138.088/0001-40

CONTRATADO: JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:- 65.472.078/0001-54

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023
TERMO DE CONTRATO N° 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE SANTANA DA PONTE PENSA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS DE ENGENHARIA E TAMBÉM DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE MDR/CEF Nº 939523/2022, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA CONTRATUTAL: Até 25 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/09/2024

VALOR INICIAL: R$ 330.213,27 (trezentos e trinta mil, duzentos e treze reais e vinte e sete centavos)

VALOR ADITADO: R$ 9.749,54 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R$ 339.962,81 (Trezentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Santana da Ponte Pensa (SP), 13 de setembro de 2024.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR AO TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA
CNPJ Nº: 45.138.088/0001-40

CONTRATADO: RAFAEL ROMITO NAHES - EPP
CNPJ:- 21.118.164/0001-98

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2023
TERMO DE CONTRATO N° 027/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL (FISIOTERAPIA), DO MUNICIPIO DE SANTANA DA PONTE, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS".

VIGÊNCIA CONTRATUTAL: Até 06 de março de 2025.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/09/2024

VALOR INICIAL: R$ 118.579,29 (Cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos);

VALOR ADITADO: R$ 12.901,44 (doze mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos);

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R$ 131.480,73 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos).

Santana da Ponte Pensa (SP), 13 de setembro de 2024.

VAGNER HERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
1 de 2 — PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	28.188.237,09	28.188.237,09	18.732.916,88	18.735.418,89	9.452.818,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.565.009,00	1.565.009,00	1.149.134,57	883.175,32	681.833,68
Contribuições	885.000,00	885.000,00	590.000,00	629.436,87	255.563,13
Receita Patrimonial	648.500,00	648.500,00	482.855,15	253.451,08	395.048,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.000,00	5.000,00	3.333,36	0,00	5.000,00
Transferências correntes	24.931.078,00	24.931.078,00	16.376.511,23	16.850.579,89	8.080.498,11
Outras Receitas Correntes	153.650,09	153.650,09	131.082,57	118.775,73	34.874,36
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	338.750,00	-338.750,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	338.750,00	-338.750,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.037.000,00	4.037.000,00	2.725.312,20	2.675.499,66	1.361.500,34
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.101.412,91	4.101.412,91	2.734.275,28	2.029.777,01	2.071.635,90
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	28.252.650,00	28.252.650,00	18.741.879,96	18.428.446,24	9.824.203,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	28.252.650,00	28.252.650,00	18.741.879,96	18.428.446,24	9.824.203,76
DÉFICIT (IV)				1.113.551,08	
TOTAL (V) = (III + IV)	28.252.650,00	28.252.650,00	18.741.879,96	19.541.997,32	9.824.203,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2 de 2 — PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	24.014.167,00	905.653,55	24.919.820,55	18.955.964,97	17.061.366,90	16.476.628,20	5.963.855,58	1.894.598,07	584.738,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.736.800,00	-49.600,00	13.687.200,00	9.688.203,16	9.688.203,16	9.671.663,41	3.998.996,84	0,00	16.539,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.277.367,00	955.253,55	11.232.620,55	9.267.761,81	7.373.163,74	6.804.964,79	1.964.858,74	1.894.598,07	568.198,95
DESPESAS DE CAPITAL	226.000,00	941.639,31	1.167.639,31	987.539,89	352.435,39	229.549,79	180.099,42	635.104,50	122.885,60
INVESTIMENTOS	226.000,00	941.639,31	1.167.639,31	987.539,89	352.435,39	229.549,79	180.099,42	635.104,50	122.885,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.000,00	-35.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	3.907.483,00	20.900,00	3.928.383,00	2.128.195,03	2.128.195,03	2.019.162,81	1.800.187,97	0,00	109.032,22
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	28.252.650,00	1.833.192,86	30.085.842,86	22.071.699,89	19.541.997,32	18.725.340,80	8.014.142,97	2.529.702,57	816.656,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	28.252.650,00	1.833.192,86	30.085.842,86	22.071.699,89	19.541.997,32	18.725.340,80	8.014.142,97	2.529.702,57	816.656,52
SUPERÁVIT (XI)					0,00				
TOTAL (XII) = (X + XI)	28.252.650,00	1.833.192,86	30.085.842,86	22.071.699,89	19.541.997,32	18.725.340,80	8.014.142,97	2.529.702,57	816.656,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2023 A AGO/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.798.024,75	1.808.849,76	2.348.371,59	2.875.983,53	2.339.817,25	2.627.896,80	1.979.977,06	2.172.871,39	2.574.932,53	2.281.910,32	2.645.728,47	2.112.285,07	27.566.648,52
Receita Tributária	72.508,87	63.367,38	69.384,56	127.034,73	79.375,01	86.006,45	101.430,92	174.569,28	101.507,48	141.982,34	99.025,79	99.278,05	1.215.470,86
Receita de Contribuições	72.194,75	9.282,95	134.350,33	89.143,87	73.394,37	74.981,36	77.653,63	80.406,66	82.962,63	12.196,50	149.486,73	78.354,99	934.408,77
Receita Patrimonial	38.628,36	33.880,25	28.756,52	31.949,40	40.421,14	31.893,87	29.006,62	27.049,73	23.781,83	29.347,44	28.132,24	43.818,21	386.665,61
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.610.717,65	1.698.257,63	2.111.781,64	2.618.172,93	2.142.773,52	2.430.065,99	1.766.599,38	1.884.100,10	2.362.596,52	2.091.516,12	2.287.462,03	1.885.466,23	24.889.509,74
Outras Transferências Correntes	3.975,12	4.061,55	4.098,54	9.682,60	3.853,21	4.949,13	5.286,51	6.745,62	4.084,07	6.867,92	81.621,68	5.367,59	140.593,54
DEDUÇÕES (II)	313.666,48	279.590,46	440.152,37	435.383,62	446.989,56	508.524,13	372.750,22	398.164,98	423.785,52	384.867,39	419.955,92	412.340,40	4.836.171,05
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	72.194,75	9.282,95	134.350,33	89.143,87	73.394,37	74.981,36	77.653,63	80.406,66	82.962,63	12.196,50	149.486,73	78.354,99	934.408,77
Receitas de Compensação Previdenciária	3.182,97	3.182,97	3.182,97	6.365,94	3.182,97	3.182,97	3.301,02	3.301,02	3.301,02	3.301,02	3.301,02	3.301,02	42.086,91
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	1.647,44	1.863,33	846,72	1.556,30	2.292,81	713,13	1.296,63	1.550,70	345,09	8.883,41	1.977,34	19.210,42	42.183,32
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	236.641,32	265.261,21	301.772,35	338.317,51	368.119,41	429.646,67	290.498,94	312.906,60	337.176,78	360.486,46	265.190,83	311.473,97	3.817.492,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.484.358,27	1.529.259,30	1.908.219,22	2.440.599,91	1.892.827,69	2.119.372,67	1.607.226,84	1.774.706,41	2.151.147,01	1.897.042,93	2.225.772,55	1.699.944,67	22.730.477,47
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.484.358,27	1.529.259,30	1.908.219,22	2.440.599,91	1.892.827,69	2.119.372,67	1.607.226,84	1.774.706,41	2.151.147,01	1.897.042,93	2.225.772,55	1.699.944,67	22.730.477,47
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	18.480,00	18.480,00	18.480,00	31.944,00	24.784,00	19.768,00	19.768,00	19.768,00	19.768,00	19.768,00	19.768,00	19.768,00	250.544,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	1.465.878,27	1.510.779,30	1.889.739,22	2.408.655,91	1.868.043,69	2.099.604,67	1.587.458,84	1.754.938,41	2.131.379,01	1.877.274,93	2.206.004,55	1.680.176,67	22.479.933,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
1 de 2 — PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL (a)	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA (b)	RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.053.587,09	1.053.587,09	702.391,44	691.878,46
Receitas de Contribuições	885.000,00	885.000,00	590.000,00	629.436,87
Contribuição do Servidor Ativo Civil	876.000,00	876.000,00	584.000,00	618.921,75
Contribuição do Servidor Inativo Civil	9.000,00	9.000,00	6.000,00	10.515,12
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	43.587,09	43.587,09	29.058,08	26.172,06
Receita Patrimonial	125.000,00	125.000,00	83.333,36	36.269,53
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	125.000,00	125.000,00	83.333,36	36.269,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	4.101.412,91	4.101.412,91	2.734.275,28	2.029.777,01
Contribuição Patronal do Exercício	1.446.000,00	1.446.000,00	964.000,00	923.354,90
Contribuição Patronal Ativo Civil	1.446.000,00	1.446.000,00	964.000,00	923.354,90
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	2.655.412,91	2.655.412,91	1.770.275,28	1.106.422,11
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	1.106.422,11
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	5.155.000,00	5.155.000,00	3.436.666,72	3.828.077,58

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2 de 2 — PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
ADMINISTRAÇÃO (VII)	220.000,00	255.000,00	169.281,94	134.915,75
Despesas Correntes	215.000,00	250.000,00	169.281,94	134.915,75
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	4.835.000,00	4.835.000,00	2.974.900,80	2.974.900,80
Aposentadorias	4.060.000,00	4.060.000,00	2.486.689,05	2.486.689,05
Pensões	774.000,00	774.000,00	488.211,75	488.211,75
Outras Despesas Previdenciárias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	100.000,00	65.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	5.155.000,00	5.155.000,00	3.144.182,74	3.109.816,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	292.483,98	718.261,03

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2023 A AGO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	648.906,55	674.477,63	649.134,95	794.468,98	701.784,17	729.845,60	715.997,92	740.800,37	770.371,22	973.390,22	687.445,68	704.929,93	8.791.553,22	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.459,57	11.019,08	23.478,65	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	26.202,23	27.331,95	27.331,95	27.331,95	28.284,75	28.284,75	24.405,22	23.974,17	23.974,17	23.974,17	23.974,17	23.974,17	309.043,65	0,00
Encargos Sociais	130.474,84	124.255,12	122.099,58	157.701,33	132.811,80	137.524,35	129.571,89	132.687,57	137.292,60	137.891,56	129.379,44	131.121,14	1.602.811,22	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	317.853,76	317.853,76	317.853,76	472.826,99	343.200,42	341.439,22	341.439,22	341.439,22	342.166,85	520.888,44	372.628,98	371.698,45	4.401.289,07	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	1.123.437,38	1.143.918,46	1.116.420,24	1.452.329,25	1.206.081,14	1.237.093,92	1.211.414,25	1.238.901,33	1.273.804,84	1.656.144,39	1.225.887,84	1.242.742,77	15.128.175,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	317.853,76	317.853,76	317.853,76	472.826,99	343.200,42	341.439,22	341.439,22	341.439,22	342.166,85	520.888,44	372.628,98	371.698,45	4.401.289,07	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	18.480,00	18.480,00	18.480,00	26.556,46	21.837,76	21.837,76	22.779,09	20.359,36	20.359,36	21.191,56	20.359,36	19.768,00	250.488,71	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	0,00	14.989,40	2.997,88	3.334,08	5.659,56	2.997,88	1.717,72	1.717,72	1.717,72	1.717,72	1.710,12	4.252,50	42.812,30	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	336.333,76	351.323,16	339.331,64	502.717,53	370.697,74	366.274,86	365.936,03	363.516,30	364.243,93	543.797,72	394.698,46	395.718,95	4.694.590,08	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	787.103,62	792.595,30	777.088,60	949.611,72	835.383,40	870.819,06	845.478,22	875.385,03	909.560,91	1.112.346,67	831.189,38	847.023,82	10.433.585,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.730.477,47	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	250.544,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	22.479.933,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	10.433.585,73	46,41
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.139.164,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.532.205,87	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.925.247,66	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2023 A AGO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluido o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

FOLHA REGIONAL HOJE
PERIODICIDADE: DIÁRIO
Tiragem: 20.000 exemplares

Diretor Responsável:
IVAIR BOLOGNA
Redação:
Ivair Bologna
Eduardo Monteiro

IMPRESSÃO: TOTALGRAPH EDITORA GRÁFICA

CIRCULAÇÃO: Jales - Apásia - Aparecida D' Oeste - Dirce Reis - Dolcinópolis - Estrela D' Oeste - General Salgado - Guzolândia - Marinópolis - Mesópolis - Nova Canaã Paulista - Paranapuã Palmeira D' Oeste - Pontalinda - Populina - Rubinéia - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - Santa Rita D' Oeste - Santa Fé do Sul - Santa Clara D' Oeste - São Francisco - São João das Duas Pontes - São João de Iracema - Suzanápolis - Turmalina - Três Fronteiras - Urânia - Vitória Brasil
E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Rua Pedro Modesto Andreo Padilha, nº 80 – Distrito Industrial II – Jales/SP
Fone: 17 **99664-6889**

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

Circulação:

UNIJALES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES
Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119
Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (b)	% (b/total b)	SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (d)	% (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.245.167,00	26.092.459,86	4.348.384,49	19.943.504,86	90,36	6.148.955,00	4.172.646,17	17.413.802,29	89,11	2.529.702,57	0,00
Legislativa	896.000,00	896.000,00	83.167,30	566.778,44	2,57	329.221,56	91.606,17	513.864,74	2,63	52.913,70	0,00
Ação Legislativa	896.000,00	896.000,00	83.167,30	566.778,44	2,57	329.221,56	91.606,17	513.864,74	2,63	52.913,70	0,00
Administração	2.961.669,00	3.086.189,00	408.128,76	2.744.862,60	12,44	341.326,40	467.573,45	2.422.024,26	12,39	322.838,34	0,00
Planejamento e Orçamento	379.640,00	364.740,00	47.445,17	239.292,27	1,08	125.447,73	50.054,84	219.895,54	1,13	19.396,73	0,00
Administração Geral	2.436.469,00	2.547.689,00	331.006,87	2.382.121,59	10,79	165.567,41	387.841,89	2.078.679,98	10,64	303.441,61	0,00
Administração Financeira	145.560,00	173.760,00	29.676,72	123.448,74	0,56	50.311,26	29.676,72	123.448,74	0,63	0,00	0,00
Assistência Social	1.291.840,00	1.517.587,00	445.106,38	1.169.545,53	5,30	348.041,47	325.607,12	1.025.399,49	5,25	144.146,04	0,00
Assistência ao Idoso	48.400,00	60.600,00	7.036,31	51.375,44	0,23	9.224,56	7.776,31	49.895,44	0,26	1.480,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	382.460,00	389.060,00	74.821,86	262.228,58	1,19	126.831,42	75.801,86	260.268,58	1,33	1.960,00	0,00
Assistência Comunitária	860.980,00	1.067.927,00	363.248,21	855.941,51	3,88	211.985,49	242.028,95	715.235,47	3,66	140.706,04	0,00
Previdência Social	5.044.000,00	5.073.500,00	773.861,43	3.133.114,55	14,20	1.940.385,45	771.343,44	3.098.748,36	15,86	34.366,19	0,00
Administração Geral	184.000,00	213.500,00	29.534,00	149.396,45	0,68	64.103,55	27.016,01	115.030,26	0,59	34.366,19	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.860.000,00	4.860.000,00	744.327,43	2.983.718,10	13,52	1.876.281,90	744.327,43	2.983.718,10	15,27	0,00	0,00
Saúde	5.225.720,00	5.577.650,00	1.031.700,24	4.340.521,59	19,67	1.237.128,41	1.124.982,49	3.923.778,72	20,08	416.742,87	0,00
Atenção Básica	5.019.320,00	5.371.950,00	1.012.255,98	4.197.447,65	19,02	1.174.502,35	1.104.467,34	3.788.428,12	19,39	409.019,53	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.200,00	29.200,00	0,00	21.650,00	0,10	7.550,00	0,00	21.650,00	0,11	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	190.200,00	176.500,00	19.444,26	121.423,94	0,55	55.076,06	20.515,15	113.700,60	0,58	7.723,34	0,00
Educação	5.798.138,00	5.877.568,00	1.179.258,74	4.550.446,83	20,62	1.327.121,17	889.363,10	3.785.488,79	19,37	764.958,04	0,00
Alimentação e Nutrição	821.798,00	964.498,00	464.963,42	880.682,50	3,99	83.815,50	161.484,09	574.017,40	2,94	306.665,10	0,00
Ensino Fundamental	2.592.940,00	2.549.570,00	419.192,65	1.824.773,60	8,27	724.796,40	380.964,75	1.582.740,43	8,10	242.033,17	0,00
Ensino Médio	65.000,00	65.000,00	0,00	46.807,62	0,21	18.192,38	8.525,88	38.427,68	0,20	8.379,94	0,00
Ensino Superior	470.000,00	473.000,00	22.064,00	416.908,79	1,89	56.091,21	54.083,77	265.669,84	1,36	151.238,95	0,00
Educação Infantil	1.809.700,00	1.786.800,00	273.038,77	1.342.574,32	6,08	444.225,68	277.684,61	1.300.923,44	6,66	41.650,88	0,00
Educação Especial	38.700,00	38.700,00	0,00	38.700,00	0,18	0,00	6.620,00	23.710,00	0,12	14.990,00	0,00
Urbanismo	356.660,00	895.102,31	58.126,60	750.926,30	3,40	144.176,01	62.783,82	242.846,47	1,24	508.079,83	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.000,00	440.014,13	0,00	383.300,00	1,74	56.714,13	0,00	0,00	0,00	383.300,00	0,00
Serviços Urbanos	352.660,00	455.088,18	58.126,60	367.626,30	1,67	87.461,88	62.783,82	242.846,47	1,24	124.779,83	0,00
Agricultura	469.620,00	423.100,00	41.277,62	305.597,27	1,38	117.502,73	48.710,31	262.674,49	1,34	42.922,78	0,00
Abastecimento	469.620,00	423.100,00	41.277,62	305.597,27	1,38	117.502,73	48.710,31	262.674,49	1,34	42.922,78	0,00
Transporte	1.660.280,00	1.699.530,00	224.794,98	1.444.479,51	6,54	255.050,49	252.313,83	1.220.744,73	6,25	223.734,78	0,00
Transporte Rodoviário	1.660.280,00	1.699.530,00	224.794,98	1.444.479,51	6,54	255.050,49	252.313,83	1.220.744,73	6,25	223.734,78	0,00
Desporto e Lazer	316.240,00	821.233,55	52.649,58	781.205,34	3,54	40.028,21	88.049,58	762.205,34	3,90	19.000,00	0,00
Desporto Comunitário	130.240,00	161.740,00	22.963,76	130.233,89	0,59	31.506,11	34.963,76	111.233,89	0,57	19.000,00	0,00
Lazer	186.000,00	659.493,55	29.685,82	650.971,45	2,95	8.522,10	53.085,82	650.971,45	3,33	0,00	0,00
Encargos Especiais	220.000,00	220.000,00	50.312,86	156.026,90	0,71	63.973,10	50.312,86	156.026,90	0,80	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	220.000,00	220.000,00	50.312,86	156.026,90	0,71	63.973,10	50.312,86	156.026,90	0,80	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (b)	% (b/total b)	SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (d)	% (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Reserva de Contingência	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.907.483,00	3.928.383,00	235.617,31	2.128.195,03	9,64	1.800.187,97	243.931,54	2.128.195,03	10,89	0,00	0,00
Legislativa	40.000,00	40.000,00	3.360,48	25.073,09	0,11	14.926,91	3.360,48	25.073,09	0,13	0,00	0,00
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	3.360,48	25.073,09	0,11	14.926,91	3.360,48	25.073,09	0,13	0,00	0,00
Administração	185.000,00	185.000,00	27.306,60	146.204,37	0,66	38.795,63	28.533,02	146.204,37	0,75	0,00	0,00
Administração Geral	160.000,00	160.000,00	23.387,14	130.936,17	0,59	29.063,83	24.613,56	130.936,17	0,67	0,00	0,00
Administração Financeira	25.000,00	25.000,00	3.919,46	15.268,20	0,07	9.731,80	3.919,46	15.268,20	0,08	0,00	0,00
Assistência Social	57.970,00	57.970,00	11.507,36	45.796,84	0,21	12.173,16	11.894,98	45.796,84	0,23	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.450,00	15.450,00	2.749,02	11.747,75	0,05	3.702,25	2.749,02	11.747,75	0,06	0,00	0,00
Assistência Comunitária	42.520,00	42.520,00	8.758,34	34.049,09	0,15	8.470,91	9.145,96	34.049,09	0,17	0,00	0,00
Previdência Social	11.000,00	16.500,00	2.481,22	11.068,19	0,05	5.431,81	2.481,22	11.068,19	0,06	0,00	0,00
Administração Geral	11.000,00	16.500,00	2.481,22	11.068,19	0,05	5.431,81	2.481,22	11.068,19	0,06	0,00	0,00
Saúde	294.200,00	303.700,00	51.381,58	225.567,08	1,02	78.132,92	53.632,13	225.567,08	1,15	0,00	0,00
Atenção Básica	290.000,00	290.000,00	48.094,56	211.907,72	0,96	78.092,28	50.345,11	211.907,72	1,08	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	4.200,00	13.700,00	3.287,02	13.659,36	0,06	40,64	3.287,02	13.659,36	0,07	0,00	0,00
Educação	442.200,00	448.100,00	93.375,34	378.324,74	1,71	69.775,26	95.008,72	378.324,74	1,94	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	30.000,00	34.800,00	9.973,50	34.727,06	0,16	72,94	10.361,12	34.727,06	0,18	0,00	0,00
Ensino Fundamental	211.200,00	212.300,00	46.516,75	180.122,94	0,82	32.177,06	47.337,01	180.122,94	0,92	0,00	0,00
Educação Infantil	201.000,00	201.000,00	36.885,09	163.474,74	0,74	37.525,26	37.310,59	163.474,74	0,84	0,00	0,00
Urbanismo	36.700,00	36.700,00	8.968,91	35.241,81	0,16	1.458,19	9.394,41	35.241,81	0,18	0,00	0,00
Serviços Urbanos	36.700,00	36.700,00	8.968,91	35.241,81	0,16	1.458,19	9.394,41	35.241,81	0,18	0,00	0,00
Agricultura	23.000,00	23.000,00	4.071,60	17.003,03	0,08	5.996,97	5.050,11	17.003,03	0,09	0,00	0,00
Abastecimento	23.000,00	23.000,00	4.071,60	17.003,03	0,08	5.996,97	5.050,11	17.003,03	0,09	0,00	0,00
Transporte	150.000,00	150.000,00	30.355,84	125.898,28	0,57	24.101,72	31.768,09	125.898,28	0,64	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	150.000,00	150.000,00	30.355,84	125.898,28	0,57	24.101,72	31.768,09	125.898,28	0,64	0,00	0,00
Desporto e Lazer	12.000,00	12.000,00	2.808,38	11.595,49	0,05	404,51	2.808,38	11.595,49	0,06	0,00	0,00
Desporto Comunitário	12.000,00	12.000,00	2.808,38	11.595,49	0,05	404,51	2.808,38	11.595,49	0,06	0,00	0,00
Encargos Especiais	2.655.413,00	2.655.413,00	0,00	1.106.422,11	5,01	1.548.990,89	0,00	1.106.422,11	5,66	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.655.413,00	2.655.413,00	0,00	1.106.422,11	5,01	1.548.990,89	0,00	1.106.422,11	5,66	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.152.650,00	30.020.842,86	4.584.001,80	22.071.699,89	100,00	7.949.142,97	4.416.577,71	19.541.997,32	100,00	2.529.702,57	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (b)	% (b/total b)	SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (d)	% (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES – Inscritos: Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – Inscritos: Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	427,00	427,00	0,00	0,00	0,00	198.835,39	198.286,32	198.286,32	549,07	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	70,07	70,07	0,00	0,00	0,00	198.835,39	198.286,32	198.286,32	549,07	0,00	0,00
0202	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.863,87	20.314,80	20.314,80	549,07	0,00	0,00
0203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	70,07	70,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	URBANISMO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.971,52	156.971,52	156.971,52	0,00	0,00	0,00
0210	DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM	0,00	356,93	356,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0301	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM	0,00	356,93	356,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	427,00	427,00	0,00	0,00	0,00	198.835,39	198.286,32	198.286,32	549,07	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.374.000,00	1.374.000,00	765.201,31	55,69
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	164.000,00	164.000,00	107.186,48	65,36
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	120.000,00	120.000,00	50.040,00	41,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	223.342,72	44,67
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	590.000,00	590.000,00	384.632,11	65,19
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.185.000,00	20.185.000,00	13.376.399,77	66,27
Cota-Parte FPM	15.695.000,00	15.695.000,00	10.688.226,96	68,10
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	1.407,70	2,82
Cota-Parte IPVA	420.000,00	420.000,00	350.052,27	83,35
Cota-Parte ICMS	3.995.000,00	3.995.000,00	2.319.619,61	58,06
Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	17.093,23	68,37
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	21.559.000,00	21.559.000,00	14.141.601,08	65,59

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/e) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.589.000,00	4.277.052,00	3.197.284,66	74,75	2.987.264,97	69,84	2.812.702,06	65,76	0,00
Despesas Correntes	4.578.000,00	4.132.422,00	3.052.934,66	73,88	2.842.914,97	68,80	2.695.592,56	65,23	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	144.630,00	144.350,00	99,81	144.350,00	99,81	117.109,50	80,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	105.760,00	95.560,00	64.523,45	67,52	56.800,11	59,44	54.540,44	57,07	0,00
Despesas Correntes	105.760,00	95.560,00	64.523,45	67,52	56.800,11	59,44	54.540,44	57,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.694.760,00	4.372.612,00	3.261.808,11	74,60	3.044.065,08	69,62	2.867.242,50	65,57	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.261.808,11	3.044.065,08	2.867.242,50
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.261.808,11	3.044.065,08	2.867.242,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.121.240,16	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	922.824,92	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,07	21,53	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO – Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

**TOTAL DOS RESTOS A PAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.252.650,00
Previsão Atualizada	28.252.650,00
Receitas Realizadas	18.428.446,24
Déficit Orçamentário	1.113.551,08

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.252.650,00
Créditos Adicionais	1.833.192,86
Dotação Atualizada	30.085.842,86
Despesas Empenhadas	22.071.699,89
Despesas Liquidadas	19.541.997,32
Despesas Pagas	18.725.340,80
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	22.071.699,89
Despesas Liquidadas	19.541.997,32

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	22.730.477,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.730.477,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.479.933,47

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.614.071,15
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.144.182,74
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.109.816,55
Despesas Previdenciárias Pagas	2.974.900,80
Resultado Previdenciário	-1.495.745,40
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-523.500,00	-1.205.935,09	230,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	185.235,72	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	427,00	0,00	427,00	0,00
Poder Executivo	427,00	0,00	427,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	198.835,39	549,07	198.286,32	0,00
Poder Executivo	198.835,39	549,07	198.286,32	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	199.262,39	549,07	198.713,32	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.893.536,33	25,00	33,07
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.043.971,06	70,00	100,30
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	987.539,89	180.099,42

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.044.065,08	15,00	21,53

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A AGOSTO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	22.730.477,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.730.477,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.479.933,47

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.433.585,73	46,41
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.139.164,07	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	11.532.205,87	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.925.247,66	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.687.937,15	-11,83
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.276.572,96	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.000.705,04	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.636.876,40	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.591.133,42	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 2

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	27.648.237,09	27.648.237,09	18.544.616,86
Receita Tributária	1.565.009,00	1.565.009,00	883.175,32
Receita de Contribuição	885.000,00	885.000,00	629.436,87
Receita Previdenciária	885.000,00	885.000,00	629.436,87
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	108.500,00	108.500,00	62.649,05
Receita Patrimonial	648.500,00	648.500,00	253.451,08
(-) Aplicações Financeiras	540.000,00	540.000,00	190.802,03
Transferências Correntes	24.931.078,00	24.931.078,00	16.850.579,89
Demais Receitas Correntes	158.650,09	158.650,09	118.775,73
Diversas Receitas Correntes	158.650,09	158.650,09	118.775,73
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	338.750,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	338.750,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	338.750,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	0,00	0,00	338.750,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	4.037.000,00	4.037.000,00	2.675.499,66
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	23.611.237,09	23.611.237,09	16.207.867,20

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	24.014.167,00	24.919.820,55	17.061.366,90
Pessoal e Encargos Sociais	13.736.800,00	13.687.200,00	9.688.203,16
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.277.367,00	11.232.620,55	7.373.163,74
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.014.167,00	24.919.820,55	17.061.366,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	226.000,00	1.167.639,31	352.435,39
Investimentos	226.000,00	1.167.639,31	352.435,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	226.000,00	1.167.639,31	352.435,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	105.000,00	70.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	24.345.167,00	26.157.459,86	17.413.802,29
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-733.929,91	-2.546.222,77	-1.205.935,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1204], PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 2

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Jan a Ago/2024
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-523.500,00

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2023 (a) (a)	Mai a Jun/2024 (b)	Jul a Ago/2024 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.873.172,87	2.877.792,46	2.687.937,15
Ativo Disponível	2.873.242,94	3.002.748,52	2.697.525,30
Haveres Financeiros	0,00	4.320,92	5.747,44
(-) Restos a Pagar Processados	70,07	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	129.276,98	15.335,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.873.172,87	-2.877.792,46	-2.687.937,15
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.873.172,87	-2.877.792,46	-2.687.937,15

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31/Dez/2023 (a) (c-b)	Jan a Ago/2024 (b) (c-a)
RESULTADO NOMINAL	189.855,31	185.235,72

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
Praça da Bandeira 69
45132719/0001-14 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988
Agosto
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	92.240,52	5.567,57	97.808,09
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	43.140,00	6.900,00	50.040,00
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	320.181,31	46.822,72	367.004,03
1113.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA	15.334,85	2.293,23	17.628,08
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	169.621,08	18.282,22	187.903,30
1114.51.1.1.00.02	ISS - SIMPLES NACIONAL	29.167,28	6.272,14	35.439,42
1122.01.0.1.00.01	TAXAS DE LICENÇA P/FUNC. DE EST. COMERCIAIS E AMB.	10.023,12	224,87	10.247,99
1122.01.0.1.00.02	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO	25.385,80	1.542,02	26.927,82
1122.01.0.1.00.03	TAXA DE EXPEDIENTE	3.480,28	526,50	4.006,78
1131.51.0.1.00.00	CONTRIB.MELHO. EXPANS.REDE ILUMIN.PUBL.CIDADE-PRINCIPAL	64.698,33	7.657,32	72.355,65
	Sub Total	773.272,57	96.088,59	869.361,16
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	9.414.870,66	1.273.356,30	10.688.226,96
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	654.230,20	0,00	654.230,20
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1.013,06	394,64	1.407,70
	Sub Total	10.070.113,92	1.273.750,94	11.343.864,86
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	2.047.185,91	272.433,70	2.319.619,61
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	342.317,62	7.734,65	350.052,27
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	13.642,19	3.451,04	17.093,23
	Sub Total	2.403.145,72	283.619,39	2.686.765,11
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	IPTU - MULTAS E JUROS	242,96	79,85	322,81
1119.99.0.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	201,70	75,63	277,33
	Sub Total	444,66	155,48	600,14
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	IPTU - DIVIDA ATIVA	5.701,25	1.266,38	6.967,63
1119.99.0.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	2.716,98	705,32	3.422,30
	Sub Total	8.418,23	1.971,70	10.389,93
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.293,01	794,94	2.087,95
1119.99.0.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	468,80	267,34	736,14
	Sub Total	1.761,81	1.062,28	2.824,09
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM	-1.882.973,88	-254.671,22	-2.137.645,10
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR	-202,59	-78,92	-281,51
9510.00.0.0.00.03	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	-409.437,06	-54.486,73	-463.923,79
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA	-68.462,73	-1.546,90	-70.009,63
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI	-2.949,43	-690,20	-3.639,63
	Sub Total	-2.364.025,69	-311.473,97	-2.675.499,66

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8130 - 20796)
16/09/2024 13:24
Usuário: EDERSON ALVARENGA SQUIAVENATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS
Praça da Bandeira 69
45132719/0001-14 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988
Agosto
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	10.893.131,22	1.345.174,41	12.238.305,63

MARINOPOLIS, 31 de agosto de 2024

EVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EDERSON ALVARENGA SQUIAVENATI
Contador - CRC: 1SP305933/O-5/SP

SILVANA SARTORI SAMPAIO RODRIGUES
Tesoureira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.728, de 14 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 87.417,35 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta lei nas finalidades de: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CESSÃO À AMACOR (EI).

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**13**	**00**	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**			
04.122.0004.2120.1050			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha	1328	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	87.417,35

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 87.417,35 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2046.1028			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	456	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 87.417,35

Art. 5ºFica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6ºFica modificadaa Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termosnesta Lei.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.727, de 14 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 212.731,08 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**03**	**DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS**			
13.392.0013.2046.1010			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha	1327	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	40.000,00
02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1300	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	2.278,51
02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.1001.0000			**GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA**			
Ficha	1326	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	95	17.943,27
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
08.122.0002.2003.1381			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1301	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	1.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1302	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	379,60
08.244.0002.2003.1311			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1303	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	689,80
08.244.0002.2003.1321			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1304	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	3.000,00
08.244.0002.2003.1331			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1305	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	2.000,00
08.244.0002.2003.1382			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1306	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	2.000,00
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**			
12.122.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1307	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	13.697,16
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.361.0002.2002.1131			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1309	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	997,93
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1310	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	5.143,20
12.365.0002.2002.1121			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1311	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	1.000,00
12.366.0002.2002.1171			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1312	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	1.000,00
12.367.0002.2002.1181			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1313	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	1.000,00
02	**09**	**12**	**APLICAÇÕES COMPLEMENTARES**			
12.364.0002.2003.1161			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1314	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	1.000,00
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1315	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	25.000,00
12.365.0002.2117.1110			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1316	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	21.153,52
12.365.0002.2119.1120			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1317	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	5.000,00
12.366.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1318	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00
12.367.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1319	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1320	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	255,52
10.301.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1321	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	8.200,84
10.302.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1322	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	9.991,73
10.303.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1323	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00
10.304.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1324	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00
10.305.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1325	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 17.943,27 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 194.787,81 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta sete reais e oitenta e um centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	185	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 2.278,51
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
08.122.0002.2003.1381			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	283	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 1.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	312	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 379,60
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0002.2003.1311			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	343	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 689,80
08.244.0002.2003.1321			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	352	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 3.000,00
08.244.0002.2003.1331			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	360	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 2.000,00
08.244.0002.2003.1382			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	368	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 2.000,00
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**			
12.122.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	485	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 13.697,16
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.361.0002.2002.1131			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	534	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 997,93
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	541	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 5.143,20
12.365.0002.2002.1121			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	547	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
12.366.0002.2002.1171			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	555	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
12.367.0002.2002.1181			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	563	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
02	**09**	**12**	**APLICAÇÕES COMPLEMENTARES**			
12.364.0002.2003.1161			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	573	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 1.000,00
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	599	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 25.000,00
12.365.0002.2117.1110			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	637	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 21.153,52
12.365.0002.2119.1120			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	644	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 5.000,00
12.366.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	676	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
12.367.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	691	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	731	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 255,52
10.301.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	765	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 8.200,84
10.302.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	805	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 9.991,73
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.303.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	834	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
10.304.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	852	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
10.305.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	867	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
02	**14**	**02**	**DIVISÃO DE TRÂNSITO**			
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	997	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	- 40.000,00

Art. 4ºFicam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Lei nº 5.729, de 14 de agosto de 2024.

Cria o Arquivo Público Municipal, institui o Sistema Municipal de Arquivos e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3ºConsideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o Município de Jales.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente ao órgão municipal com jurisdição para gestão e execução de políticas públicas municipais de registros e arquivos, tendo as seguintes competências:

I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal;
III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Municipal;
IV - elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ);
V - coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos Públicos do Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal integrantes do SISMARQ;
VI - autorizar a eliminação dos documentos Públicos Municipais desprovidos de valor permanente, na condição de Instituição Arquivística Pública Municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;
VII - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Jales, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;
VIII - promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;
IX - promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;
X- promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Jales, bem como garantir o acesso aos documentos Públicos Municipais, observadas as restrições previstas em lei;
XI - realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do Município.

Art. 7ºO Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

Art. 8º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O SISMARQ tem por finalidade:

I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração Pública Municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;
II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;
IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;
V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;
VI - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;
VII - articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

Art. 10. Integram o SISMARQ:

I - como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Jales;
II - como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de Gestão de Documentos de Arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;
III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de Gestão de Documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinadas ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes.

Parágrafo único.O Arquivo do Poder Legislativo poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

Art. 11.Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12. Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I - formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
II -Gerir o Sistema;
III - estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;
IV - coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;
V - orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;
VI - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;
VII - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;
VIII - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de Gestão de Documentos de Arquivo;
IX- elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;
X - manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 13.Compete aos órgãos setoriais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de Gestão de Documentos de Arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;
II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;
III - elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;
IV - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
V - participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

Art. 14.O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15. São Arquivos Públicos Municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito Municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único.São também Públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função, por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades Públicas, por força de lei, pelas empresas Públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17. Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal de Jales, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§ 1º O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§ 2º Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art. 18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 18. A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Jales, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 19.Osdocumentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1ºConsideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 20.A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público Municipal de Jales, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 40, de 11 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 21. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o art. 25 da mesma lei.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Art. 22. Será constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1ºA Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD é um grupo permanente e multidisciplinar instituído pela Administração Pública Municipal, responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá ser vinculada ao órgão gestor do Arquivo Público do Município de Jales.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será designada pelo Chefe do Poder Executivo e será integrada preferencialmente por servidores das seguintes áreas:

I - servidor com formação em Arquivologia;
II - servidor da assessoria jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos;
III - servidor da área de administração;
IV - servidor da área de finanças;
V - servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;
VI - outros profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação, como médicos, engenheiros, economistas, arquitetos, sociólogos, historiadores, bibliotecários, entre outros;
VII - representante do Arquivo Público do Município de Jales.

Art. 23. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):

I - realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;
II - elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;
III - orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;
IV - manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;
V - coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 24. Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 25. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convocar especialistas e/ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 26. Os trabalhos a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º desta Lei não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 27. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 28. Cabe ao Arquivo Público do Município de Jales, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 29. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo poderá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 30. A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria.

Art. 31. Ao Arquivo Público do Município de Jales, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 32. A cessação de atividade de órgãos públicos, por qualquer motivo, implica o recolhimento de seus documentos de guarda permanente ao Arquivo Público do Município de Jales.

Art. 33.Os documentos de valor permanente das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público do Município de Jales, devendo constar tal recolhimento em cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

Art. 34. Caberá ao Arquivo Público do Município de Jales, órgão central do SISMARQ, o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público.

Art. 35. Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializado suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades finalísticas.

Seção II

Da entrada de documentos de valor permanente no Arquivo Público Municipal

Art. 36. Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2ºAs despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 37. O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

CAPÍTULO VI

DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 38. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 39. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Jales.

§ 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

Art. 40. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio e/ou acordo de cooperação técnica, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 41. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 43. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 44. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.730, de 19 de agosto de 2024.

Institui no âmbito do Município de Jales a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída, no âmbito do Município de Jales, a "Semana Municipal de Atenção à Pessoa Idosa", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* deste artigo fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 19 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.731, de 28 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha	1335	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	44.000,00

Art. 3ºO presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**09**	**14**	**MERENDA ESCOLAR**			
12.365.0011.2107.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	711	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 44.000,00

Art. 4ºFicam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.732, de 28 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.191.478,25 (um milhão, cento e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2ºA discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2020.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1329	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	86.000,00
08.244.0007.2020.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1330	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	81.000,00
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1310	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	5.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1334	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	300.000,00
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1331	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	05	655.000,00
10.301.0010.2036.1005			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1332	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	08	42.008,70
10.302.0010.2036.1006			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1333	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	08	22.469,55

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 536.478,25 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0002.2003.1311			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1182	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	95	- 86.000,00
08.122.0007.2019.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1197	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	- 68.000,00
08.122.0007.2099.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1198	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	- 8.000,00
08.122.0007.2099.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1201	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	95	- 5.000,00
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	541	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 5.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.1005			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	793	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 42.008,70
10.302.0010.2036.1006			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	819	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	08	- 22.469,55
10.305.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1287	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02	- 300.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.733, de 28 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0007.2120.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	331	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	10.000,00
08.122.0007.2120.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	334	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	10.000,00
08.244.0007.2021.1321			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	418	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	1.000,00
08.244.0007.2021.1322			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	427	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	3.000,00
08.244.0007.2021.1322			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	434	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	5.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.1001.1322			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	385	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 3.000,00
08.244.0007.2021.1321			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	415	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	- 1.000,00
02	**14**	**02**	**DIVISÃO DE TRÂNSITO**			
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	997	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	- 25.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.725, de 7 de agosto de 2024.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação da Emenda Parlamentar com o título de REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO AO HOSPITAL DO AMOR (EI) no valor de R$ 37.546,59 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que passa a vigorar com a seguinte descrição: REPASSE FINANCEIRO AO HOSPITAL DO AMOR (EI).

Art. 2º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 3º Fica modificada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 7 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.726, de 7 de agosto de 2024.

Denomina as ruas do Loteamento Jardim Nova Aliança e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atuais ruas do Loteamento Jardim Nova Aliança ficam, pela presente Lei, assim denominadas:

I - "Avenida José Cavalari" as atuais Via Arterial pista 01 e Via Arterial pista 02, com início na Estrada Municipal JAL-457 e término na Estrada Municipal JAL-457;

II - "Rua Nelson Bocchi" a atual Via Coletora 01, com início na Avenida José Cavalari e término na Rua Orlando Norberto Cavenaghi;

III - "Rua José Nunes Pires" a atual Via Coletora 02, com início na Avenida José Cavalari e término na Rua Orlando Norberto Cavenaghi;

IV - "Rua Aparecido Geraldo da Silva" a atual Via Local 01, com início na Rua João Flávio de Lima e término na Avenida José Cavalari;

V - "Rua José Carlos Bíscaro" a atual Via Local 02, com início na Rua João Flávio de Lima e término na Avenida José Cavalari;

VI- "Rua João Flávio de Lima" a atual Via Local 03, com início na Rua José Nunes Pires e término na Rua Aparecido Geraldo da Silva;

VII - "Rua Nelson Cardozo Dias" a atual Via Local 04, com início na Rua Nelson Bocchi e término na Rua José Nunes Pires;

VIII - "Rua Otávio Santana" a atual Via Local 05, com início na Rua Nelson Bocchi e término na Rua José Nunes Pires;

IX - "Rua Amélio Cazaroto Gabriel" a atual Via Local 06, com início na Rua Nelson Bocchi e término na Rua José Nunes Pires;

X- "Rua Agnaldo Viana" a atual Via Local 07, com início na Rua José Nunes Pires e término na Rua Amélio Cazaroto Gabriel;

XI – "Rua Walter Francisco da Silva Filho" a atual Via Local 08, com início na Rua José Nunes Pires e término na Rua Amélio Cazaroto Gabriel.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 7 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.442, de 28de agosto de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.733, de 28de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0007.2120.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	331	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	10.000,00
08.122.0007.2120.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	334	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	10.000,00
08.244.0007.2021.1321			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	418	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	1.000,00
08.244.0007.2021.1322			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	427	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	3.000,00
08.244.0007.2021.1322			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	434	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	01	5.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.1001.1322			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	385	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	- 3.000,00
08.244.0007.2021.1321			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	415	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	- 1.000,00
02	**14**	**02**	**DIVISÃO DE TRÂNSITO**			
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	997	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	- 25.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.441, de 28de agosto de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.732, de 28de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.191.478,25 (um milhão, cento e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2ºA discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2020.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1329	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	86.000,00
08.244.0007.2020.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1330	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	81.000,00
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1310	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	5.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1334	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	300.000,00
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1331	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	05	655.000,00
10.301.0010.2036.1005			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1332	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	08	42.008,70
10.302.0010.2036.1006			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1333	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fonte	08	22.469,55

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- R$ 536.478,25 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0002.2003.1311			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1182	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	95	- 86.000,00
08.122.0007.2019.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1197	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	- 68.000,00
08.122.0007.2099.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1198	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	- 8.000,00
08.122.0007.2099.0000			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	1201	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte	95	- 5.000,00
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	541	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 5.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.1005			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	793	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 42.008,70
10.302.0010.2036.1006			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	819	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	08	- 22.469,55
10.305.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1287	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02	- 300.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.440, de 28de agosto de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.731, de 28de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0004.2120.0000			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha	1335	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	01	44.000,00

Art. 3ºO presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**09**	**14**	**MERENDA ESCOLAR**			
12.365.0011.2107.0000			**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	711	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	- 44.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.427, de 22 de agosto de 2024.

Regulamenta a Lei nº 5.729, de 14 de agosto de 2024, e dispõe sobre o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei n° 5.729, de 14 de agosto de 2024, que cria o Arquivo Público Municipal, institui o Sistema Municipal de Arquivos e estabelece diretrizes para a gestão e proteção de documentos públicos e privados de interesse público e social no Município de Jales.

Considerando a necessidade de regulamentar sua aplicação prática para assegurar o cumprimento eficiente dos objetivos legais, tendo em vista o disposto no Art. 44 da referida Lei.

DECRETO:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Art. 1º Ficam aprovados o "Plano de Classificação de Documentos" e a "Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos" do Município de Jales, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste Decreto, como instrumentos fundamentais da implementação da gestão documental.

§ 1º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

§ 2º É dever do Município a gestão de documentos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Art. 2º São documentos de arquivo todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pelo Município no exercício de suas funções e atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo único. O Município garantirá acesso aos documentos de arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:

I - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;

II - Consideram-se documentos intermediários aqueles com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição nas unidades que os tenham produzido, recebido ou acumulado;

III - Consideram-se documentos permanentes aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 4º Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios:

I - São documentos de guarda temporária aqueles que, esgotados os prazos de guarda na unidade produtora podem ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou memória do Município;

II - São documentos de guarda permanente aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no inciso I deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas como prova, garantia de direitos ou fonte de pesquisa.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 5º O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único. Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam agrupar os documentos de arquivo relacionando-os à função, subfunção e atividade responsável por sua produção, recebimento ou acumulação.

Art. 6º O Plano de Classificação de Documentos atribui para cada documento um código numérico de classificação.

§ 1º Documentos são o tipo documental produzido por um mesmo órgão, em decorrência do exercício da mesma função, subfunção e atividade e que resultam de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação.

§ 2º O código de classificação do documento é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação:

I - Função;

II - Subfunção;

III - Atividades;

IV - Documentos.

CAPÍTULO IV
DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

Art. 7º A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada documento.

Parágrafo único. Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

Art. 8º A Tabela de Temporalidade de Documentos do Município deve indicar para cada documento que compõe o Plano de Classificação, os prazos de guarda e a destinação dos documentos.

§ 1º Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.

§ 2º Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§ 3º Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.

§ 4º Para cada documento deverão ser registrados, a título de observações, os atos legais que fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

Art. 9º Para cada documento deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:

I - Unidade Produtora: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi produzido;

II - Unidade com Atribuições de Arquivo: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo do Município cumprindo prazos prescricionais.

Parágrafo único. Esgotada a vigência do documento, fica autorizada a sua eliminação, desde que cumprido o prazo de guarda previsto na Unidade Produtora e na Unidade com Atribuições de Arquivo do Município.

Art. 10. Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na Unidade Produtora ou na Unidade com Atribuições de Arquivo do Município são os seguintes:

I - Prazo de Vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção;

II - Prazo de Prescrição: intervalo de tempo durante o qual pode-se invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados;

Parágrafo único. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE GUARDA TEMPORÁRIA

Art. 11. A eliminação de documentos do Município é decorrente do trabalho de avaliação documental conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e deverá ser executada de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos do Município, será realizada mediante autorização da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 13. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de "Relação de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do Anexo III, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 14. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, em decorrência da aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos, fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales o "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos", conforme modelo constante do Anexo IV, que faz parte integrante deste Decreto.

§ 1º O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" tem por objetivo dar publicidade ao ato de eliminação de documentos, devendo conter informações sobre os documentos a serem eliminados.

§ 2º O "Edital de Ciência de Eliminação de Documentos" deverá consignar um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

Art. 15. O registro das informações relativas à execução da eliminação deverá ser efetuado por meio do "Termo de Eliminação de Documentos", preenchido conforme modelo constante do Anexo V, que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O "Termo de Eliminação de Documentos" será arquivado no Arquivo Público do Município para a consolidação de dados e a realização de estudos técnicos na área de gestão de documentos.

Art. 16. Dos documentos destinados à eliminação serão selecionadas amostragens para guarda permanente.

Parágrafo único. Considera-se amostragem documental o fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado por meio de critérios qualitativos e quantitativos.

Art. 17. A eliminação de documentos públicos sem valor para guarda permanente será efetuada por meio da fragmentação manual ou mecânica dos suportes de registro das informações.

Parágrafo único. Os documentos em suporte-papel poderão ser doados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA GUARDA PERMANENTE DE DOCUMENTOS

Art. 18. São considerados documentos de guarda permanente:

I - Os indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados;

II - Todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pelo Município até o ano de 2000.

Art. 19. Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser recolhidos ao Arquivo Público do Município.

Parágrafo único. Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Público do Município, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Art. 20. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 21. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD é um grupo permanente e multidisciplinar instituído no âmbito do Município, responsável pela elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD deverá propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, conforme o disposto no artigo 16, Parágrafo único, deste Decreto.

Art. 22. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD caberá consultar, em caso de dúvida, o órgão de assessoramento jurídico do Município, acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais o Município figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais de guarda previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 23. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD cabe a

atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das funções e atividades do Município.

§ 1º As propostas de revisão ou atualização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos do Município deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD para aprovação e posteriormente oficializadas.

§ 2º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD caberá o reexame, a qualquer tempo, do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 24. Para garantir a efetiva aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD deverá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos setores/unidades/órgãos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD compete, sempre que solicitada, dar orientação técnica na área arquivística aos órgãos municipais, podendo ter suporte de equipe terceirizada e especializada, para elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.

Art. 26. As transferências e os recolhimentos deverão obedecer aos cronogramas definidos pela própria Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 27. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos documentos arquivísticos eletrônicos, nos termos da Lei.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 22 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.422, de 14de agosto de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.728, de 14de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 87.417,35 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta lei nas finalidades de: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CESSÃO À AMACOR (EI).

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**13**	**00**	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**			
04.122.0004.2120.1050			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha	1328	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	87.417,35

Art. 4º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 87.417,35 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2046.1028			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	456	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 87.417,35

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.421, de 14de agosto de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.727, de 14de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 212.731,08 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**03**	**DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS**			
13.392.0013.2046.1010			**PROMOÇÃO DA CULTURA**			
Ficha	1327	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	40.000,00
02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1300	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	2.278,51
02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.0015.1001.0000			**GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA**			
Ficha	1326	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	95	17.943,27
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
08.122.0002.2003.1381			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1301	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	1.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1302	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	379,60
08.244.0002.2003.1311			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1303	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	689,80
08.244.0002.2003.1321			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1304	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	3.000,00
08.244.0002.2003.1331			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1305	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	2.000,00
08.244.0002.2003.1382			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1306	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	2.000,00
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**			
12.122.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1307	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	13.697,16
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.361.0002.2002.1131			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1309	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	997,93
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1310	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	5.143,20
12.365.0002.2002.1121			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1311	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	1.000,00
12.366.0002.2002.1171			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1312	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	1.000,00
12.367.0002.2002.1181			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1313	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	1.000,00
02	**09**	**12**	**APLICAÇÕES COMPLEMENTARES**			
12.364.0002.2003.1161			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1314	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	1.000,00
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1315	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	25.000,00
12.365.0002.2117.1110			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1316	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	21.153,52
12.365.0002.2119.1120			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1317	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	5.000,00
12.366.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1318	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00
12.367.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1319	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1320	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	255,52
10.301.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1321	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	8.200,84
10.302.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1322	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	9.991,73
10.303.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1323	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00
10.304.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1324	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00
10.305.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	1325	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 17.943,27 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 194.787,81 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta sete reais e oitenta e um centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
04.123.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	185	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 2.278,51
02	**08**	**01**	**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
08.122.0002.2003.1381			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	283	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 1.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	312	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 379,60
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0002.2003.1311			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	343	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 689,80
08.244.0002.2003.1321			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	352	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 3.000,00
08.244.0002.2003.1331			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	360	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 2.000,00
08.244.0002.2003.1382			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	368	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 2.000,00
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**			
12.122.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	485	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 13.697,16
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.361.0002.2002.1131			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	534	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 997,93
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	541	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 5.143,20
12.365.0002.2002.1121			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	547	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
12.366.0002.2002.1171			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	555	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
12.367.0002.2002.1181			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	563	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
02	**09**	**12**	**APLICAÇÕES COMPLEMENTARES**			
12.364.0002.2003.1161			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	573	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 1.000,00
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	599	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 25.000,00
12.365.0002.2117.1110			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	637	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 21.153,52
12.365.0002.2119.1120			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	644	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 5.000,00
12.366.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	676	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
12.367.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	691	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			

10.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**				
Ficha	731	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	-	255,52
10.301.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**				
Ficha	765	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	-	8.200,84
10.302.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**				
Ficha	805	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	-	9.991,73
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
10.303.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**				
Ficha	834	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	-	10.000,00
10.304.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**				
Ficha	852	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	-	10.000,00
10.305.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**				
Ficha	867	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	-	10.000,00
02	**14**	**02**	**DIVISÃO DE TRÂNSITO**				
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**				
Ficha	997	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	-	40.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.737, de 10 de setembro de 2024.

Denomina o coreto da Praça "João Mariano de Freitas" e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, denominado de "**Naomi Okajima Rollemberg**" o coreto da Praça "João Mariano de Freitas", no centro da cidade de Jales.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento vigente, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 10 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.736, de 4 de setembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 639.000,07 (seiscentos e trinta e nove mil reais e sete centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	10.302.0010.2036.0000		**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	810	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	05	639.000,07

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 639.000,07 (seiscentos e trinta e nove mil reais e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	10.301.0010.2036.0000		**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	779	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	- 639.000,07

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.735, de 4 de setembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 698.777,60 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2ºA discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1337	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	05	698.777,60

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 698.777,60 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4ºFicam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Lei nº 5.734, de 28 de agosto de 2024.

Institui no âmbito do Município de Jales o "Dia da Amamentação".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jales o "Dia da Amamentação", a ser celebrado no dia 1º de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º São objetivos do "Dia da Amamentação":

I - Estimular a atividade de promoção, proteção e apoio à amamentação;
II - Apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
III - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 28 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.454, de 4de setembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.736, de 4de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 639.000,07 (seiscentos e trinta e nove mil reais e sete centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	10.302.0010.2036.0000		**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	810	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	Fonte	05	639.000,07

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 639.000,07 (seiscentos e trinta e nove mil reais e sete centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
	10.301.0010.2036.0000		**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	779	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	- 639.000,07

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.453, de 4 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.735, de 4de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1ºFica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 698.777,60 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2ºA discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	1337	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	05	698.777,60

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 698.777,60 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 4 de setembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

EMPREENDEDORISMO

'Guia da Candidata & Candidato' do Sebrae-SP é lançado em Votuporanga e região

O Escritório Regional (ER) do Sebrae-SP em Votuporanga realiza uma ação de assinatura do termo de adesão ao "Guia da Candidata & Candidato Empreendedores 2024". O documento é destinado aos concorrentes ao Executivo Municipal e fala sobre os 10 compromissos com o empreendedorismo que podem ser incorporados no plano de governo dos futuros mandatários.

O gerente regional do Sebrae-SP Marcos José Amâncio destaca a importância do compromisso com o empreendedorismo do futuro prefeito. "É um momento pertinente, vemos uma onda de apoio ao empreendedorismo desde as últimas eleições e mandatos. Somente com políticas públicas eficazes podemos fazer esse número crescer ainda mais", disse o gerente.

Todas as candidatas e candidatos à prefeitura das 57 cidades da região são convidados a aderir ao guia. Entre os dias 9 e 10 de setembro, o ER de Votuporanga receberá os quatro concorrentes ao executivo da cidade para um ato de assinatura do documento.

Na imagem, o Guia Candidata & Candidato Empreendedores 2024 para assinatura

Devem assinar ainda o documento os candidatos das cidades de Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Auriflama, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranapuã e Parisi.

Além de Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Vitória Brasil.

A divulgação do guia chega para que candidatas e candidatos usem do conteúdo preparado pelo Sebrae-SP para realizar a elaboração de seus planos de governo. Com essa iniciativa, a ideia é espera promover a agenda do empreendedorismo das micro e pequena empresas nos próximos mandatos e influenciar futuras(os) mandatárias(os) a implementarem políticas de estímulo e suporte a este segmento, responsável pela geração de emprego e renda nos municípios.

O Sebrae-SP destaca, de antemão, sua isonomia partidária frente a esta iniciativa que tem como intuito, de forma democrática, unir forças junto ao poder público municipal em prol do desenvolvimento das micro e pequenas empresas e, consequentemente, de toda a população paulista.

O guia foi construído com o apoio da Frente Parlamentar do Empreendedorismo (Frepem) da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) e do Sindicato das Empresas Serviços Contábeis (SESCON-SP).

Empreendedorismo em pauta nas candidaturas

Uma pesquisa, realizada pelo Sebrae-SP em maio de 2024, avaliou todos os programas de governo nas eleições de 2012, 2016 e 2020. Foi realizada busca de palavras-chave e expressões constantes nos programas de governo de candidatas e candidatos a prefeito filiados no estado de São Paulo, registrados oficialmente no portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A iniciativa focou em medir a frequência com a qual tais termos ligados à causa empreendedora apareciam nas propostas das candidaturas relativas às 645 cidades do Estado.

O levantamento apontou que uma incidência de termos conectados ao empreendedorismo nos planos de governo das(os) candidatas(os) em pleitos anteriores. Sebrae, turismo e economia criativa estão entre as palavras-chave mais recorrentes, e sua utilização se dá de forma crescente entre um pleito e outro neste período.

Por outro lado, a pesquisa também identificou que termos relacionados à cultura empreendedora, compras governamentais e inclusão produtiva ainda se mostraram expressões praticamente inexistentes no vocabulário dos planos de governo, o que mostra uma lacuna a ser trabalhada pela gestão pública municipal ao longo dos próximos anos, especialmente por serem temáticas de grande relevância para o desenvolvimento dos municípios.

Para o Diretor-Superintendente do Sebrae-SP, Nelson Hervey Costa, o estudo demonstrou que existe espaço para uma adesão mais efetiva dos futuros governantes municipais com as políticas públicas de fomento e desenvolvimento da atividade empreendedora.

"Queremos que todos os candidatos abracem a causa e que este seja um compromisso das candidatas e candidatos eleitos. O Sebrae-SP se coloca à disposição para oferecer suporte acerca do universo empreendedor, apoiando a liderança do Executivo Municipal e de suas equipes rumo ao desenvolvimento", afirmou Costa.

A Gerente da Unidade Políticas Públicas e Relações Governamentais (UPPRG) do Sebrae-SP, LizzieTrevilatto, em complemento à fala do Superintendente, enfatiza alguns pontos abordados pelo guia considerados fundamentais para o desenvolvimento sustentável dos municípios, tais como Compras Governamentais, Inclusão Produtiva, Turismo, Inovação e Economia Criativa.